



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

Dirleg	Fl.
<i>LM</i>	44

EMENDA SUBSTITUTIVA AO PROJETO DE LEI Nº 551/2023 Nº 5

Dê-se a seguinte redação ao art. 21 do Projeto de Lei nº 551/2023:

“Art. 21 — As alíquotas do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana — IPTU — previstas no item 1 da Tabela III anexa à Lei nº 5.641, de 22 de dezembro de 1989, serão isentas para o imóvel em construção aprovado com base nesta lei, nos termos de programa de regularização, modificação e reconversão de edificações e de projetos.

§ 1º — A isenção de que trata o caput será concedida a requerimento do contribuinte, a ser protocolizado no prazo de 30 (trinta dias) contados do primeiro dia útil do mês de janeiro do exercício ao qual se refere o lançamento, e será condicionada à existência de Alvará de Construção antes de 1º de janeiro do mesmo exercício.

§ 2º — A isenção de alíquotas de que trata esse artigo poderá ser aplicada, no máximo, em 3 (três) exercícios.”

Belo Horizonte, 18 de abril de 2023.

Vereador Gabriel

AVULSOS DISTRIBUÍDOS
EM <u>5 1 5 1 2 3</u>
<i>LM-487</i>
Responsável pela distribuição